



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 110/2017**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 068/2017**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011/2018**

Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, de um lado a empresa **Arbor Limpeza Urbana EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 18.450.305/0001-60, com sede na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, na Rua das Magnólias, n.º 114, Bairro Matozinhos, CEP n.º 35.450-000, Telefone n.º 31-3561-2054, e-mail: [comercial@grupoarbor.com.br](mailto:comercial@grupoarbor.com.br), representada neste ato por **Aline Ferreira Assis**, brasileira, maior, sócia administradora, portadora da cédula de identidade registro geral n.º M7416755 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 056.676.266-83, residente e domiciliada à Rua Wilson Marques dos Reis, n.º 310, apartamento n.º 102, Bairro Itaubira, na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssima Senhora **Cássia Regina Zaffani Furlan**, Prefeita Municipal, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 16.851.892-2 - SSP/SP, inscrita no CPF n.º 246.438.648-00, residente e domiciliada à Rua Porto Alegre, n.º 16-25, Apartamento n.º 23, Vila Santa Rosa, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Do Objeto**

Constitui o objeto do referido contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES POR MEIO DA LOCAÇÃO DE 02(DOIS) CAMINHÕES COLETORES E COMPACTADORES DE LIXO COM MOTORISTA E EQUIPE**, conforme Anexo I - Descrição do Objeto deste contrato e proposta da **Contratada**, constantes no Processo de Licitação n.º 110/2017 – Pregão n.º 068/2017.

<b>ITEM</b>	<b>MESES</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VL. MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
2	12	Mes	Locação de 02 (dois) caminhões equipados com Coletor de Lixo de no mínimo 15 (quinze) metros cúbicos com equipe ( <i>descrição técnica conforme anexos</i> )	R\$ 47.800,00	R\$ 573.600,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 573.600,00</b>					

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Da Forma de Execução**

Os serviços serão executados em conformidade com este termo e respectivos anexos constantes no Processo de Licitação n.º 110/2017 – Pregão n.º 068/2017, correndo por

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

conta da Contratada todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, locomoção de funcionários, tributos (taxas, impostos, etc.), encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada. As despesas (salários, encargos trabalhistas, sociais e outros) com motorista e garis/coletores serão de responsabilidade da Contratada, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária**

Pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a **Contratante** se compromete a pagar à **Contratada** a importância mensal de até R\$ 47.800,00 (Quarenta e Sete Mil e Oitocentos Reais) e total de R\$ 573.600,00 (Quinhentos e Setenta e Três Mil e Seiscentos Reais), sendo que tal pagamento será efetuado até o 20.º dia do mês seguinte à realização dos serviços e efetiva disponibilidade da respectiva nota fiscal, juntamente com as provas de regularidades junto ao FGTS, Previdência Social, Trabalhista e outras aplicáveis ao objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Tendo em vista que a vigência dos serviços, objeto deste contrato, está prevista para até 12 meses, não haverá reajustamento de preços, contudo, caso haja, será adota o IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Função Getúlio Vargas.

**Parágrafo Segundo:** Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à **Contratante** ou **Contratada**, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

**Parágrafo Quarto:** Conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.886/03 de 23/12/2013, que trata sobre o ISSQN será retido o percentual de 5%.

**Parágrafo Quinto:** Para fins de direito, atribui-se o valor total do presente contrato a importância de R\$ 573.600,00 (Quinhentos e Setenta e Três Mil e Seiscentos Reais).

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Da Vigência**

A vigência do presente contrato terá início em 08 de Março de 2.018 e seu término em 08 de Março de 2.019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

---

*"Joa Ribeirinha"*

*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da Dotação Orçamentária**

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

2.11 – Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura

15.452.0057-2.045000 – Departamento de Urbanização e Limpeza

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica (7271)

3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos (7277)

Fonte de Recurso: (01 – Tesouro)

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas**

**Parágrafo Primeiro:** São direitos da **Contratante:**

I – acompanhar a realização dos serviços;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

III – poderá haver suspensão, por parte da Contratante, dos serviços ora licitados, bem como a dos respectivos pagamentos, onde a notificação da suspensão será de pelo menos 30 dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** São obrigações da **Contratante:**

I – fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários para a execução do objeto deste Contrato, com orientações e especificações diversas, considerando a natureza dos mesmos;

II – designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a qualquer tempo a execução do presente Contrato;

III - notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas nos serviços prestados.

IV – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

V – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** São direitos da **Contratada:**

I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** São obrigações da **Contratada:**

I - a contratada terá que executar os serviços contratados, de acordo com o anexo I TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO), após a solicitação e/ou a ordem formal emitida pelo setor responsável ou pela Secretaria que requereu o certame, que deverá ser feita após sua homologação.

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

II - Os veículos utilizados na prestação dos serviços a que se refere o presente contrato deverão manter durante toda a execução contratual com as seguintes exigências:

- a) Possuir todos os equipamentos necessários à garantia da segurança dos passageiros;
- b) Informar em placa afixada no vidro dianteiro que está a serviço do Município de Presidente Epitácio;
- c) Estar licenciados perante os órgãos competentes, devendo obedecer às determinações afetas aos equipamentos e normas de segurança, estando em perfeitas condições mecânicas, de funilaria, segurança, conforto e higiene; e,
- d) Os veículos utilizados na prestação dos serviços a que se refere o presente contrato deverão manter o seu seguro obrigatório em dia.

III - Os motoristas deverão ser legalmente habilitados, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, com os respectivos exames médicos em dia caso se façam necessários;

IV - O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com a Municipalidade e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações advindas da referida relação contratual. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da Municipalidade, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a Municipalidade venha a desembolsar em decorrência disto.

V – Após a emissão da requisição, a contratada se obriga a:

- a) Cumprir rigorosamente trajetos, itinerários e horários pré-determinados fixados pelo contratante;
- b) Tratar com cortesia e respeito os munícipes, os servidores encarregados da fiscalização dos serviços e demais que vierem ser designados;
- c) Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros por dolo ou culpa na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- d) Cumprir as determinações do Contratante;
- e) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editada;
- f) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, do presente contrato inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- g) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços; e,

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **Contratante**;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da **Contratante**, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

**Parágrafo Quinto:** Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multas:

II.1 - Multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor da Requisição de Serviço, pelas seguintes infrações:

- a) Não cumprimento dos horários pactuados;
- b) Pela apresentação de veículos e pessoal não adequado ou capacitado para o bom desempenho dos serviços, conforme Código Brasileiro de Trânsito;
- c) Pela algazarra feita pelos funcionários da contratada durante a execução dos serviços;
- d) Pelo não cumprimento da legislação vigente referente à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo;

II.2 - Multa correspondente a de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, pelas seguintes infrações:

- a) Inobservância ao prazo estabelecido para execução do avençado;
- b) Inobservância ao nível de qualidade dos serviços prestados;
- c) Inobservância à obrigatoriedade da manutenção preventiva e corretiva dos veículos envolvidos na execução do avençado;
- d) Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ou explorar financeiramente profissionais, mesmo que no trajeto de sua rota;

II.3 - Multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Ceder ou transferir a condução dos veículos à motorista inabilitado ou com habilitação incompatível a determinada por lei, para o veículo utilizado;
- b) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas – INSS, FGTS e SALÁRIOS.
- c) Inobservar as determinações do Código Brasileiro de Trânsito.
- d) Não promover a adequação do veículo e capacitação do condutor para obediência a legislação vigente.

**7.2.4** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**7.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

**7.2.6** - As penalidades de advertência, multa e demais sanções previstas no presente instrumento convocatório serão aplicadas pela administração respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.7** - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Obras, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.8** - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Dos Casos de Rescisão**

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV) – o atraso injustificado no início do serviço;
- V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;
- VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela **Contratante**;
- IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do **Contratado/vendedor**;
- XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

XIII) – a supressão por parte da **Contratante** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);

XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV) – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) – a não liberação, por parte da **Contratante**, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Do Reconhecimento dos Direitos da Administração**

Reconhece desde já a **Contratante**, os direitos da **Contratada**, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Da Vinculação**

Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação n.º 110/2017 – Pregão n.º 068/2017 e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Das Legislações Aplicáveis**

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

#### **Da Obrigação da Contratada (Compatibilidade, Habilitação e Qualificação)**

Assume a **Contratada**, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação n.º 110/2017 – Pregão n.º 068/2017.

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

### **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

### **Fiscalização**

A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução/entrega do objeto do presente **CONTRATO**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

**Parágrafo Segundo:** A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

### **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 08 de Março de 2.018.

**ARBOR LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP**  
**ALINE FERREIRA ASSIS**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**  
*Contratada*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
*Contratante*

**TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

ANA PAULA DA MOTA SOUZA  
RG: 28.540.397-7 - SSP/SP  
CPF: 273.338.568-28

*“Joa Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*





# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	MESES	UNID.	DESCRIÇÃO
1	12	Mês	Locação de 02 (dois) caminhões com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, equipados com Coletor de Lixo de no mínimo 15 m <sup>3</sup> (quinze) metros cúbicos de capacidade de lixo compactado e dispositivo porta container; sendo que cada caminhão deverá contar com 01 (um) motorista e 04 (quatro) ajudantes (a Prefeitura irá fornecer o combustível, ficando sob responsabilidade da contratada todos os demais encargos e custos).

#### **1. OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares por meio da locação de caminhões compactadores de lixo com 01(um) motorista cada e equipe composta por 04(quatro) garis em cada caminhão, englobando os seguintes serviços:

##### **1.1. Locação de Caminhão**

Locação de (02) dois caminhões, potência mínima de 190 HP, toco, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, equipado com coletor e compactador de lixo com no mínimo 15 m<sup>3</sup> (quinze) metros cúbicos de capacidade de lixo compactado, sistema hidráulico, tremonha de carga traseira, cocho com capacidade volumétrica de no mínimo 2,00 m<sup>3</sup>, caixa de chorume com capacidade mínima de 180 L, dispositivo porta container, configurado com guarnição composta por 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores/garis.

#### **1 DADOS COMPLEMENTARES**

**1.1** A CONTRATADA deverá nomear um encarregado, fixado nas instalações da empresa em Presidente Epitácio, ou nomear um representante para atendimento ao Município em todas as questões concernentes a execução do presente instrumento contratual, para solucionar questões práticas e de fácil solução;

**1.2** A fiscalização dos serviços executados inicialmente ficará sob a responsabilidade do Diretor de Urbanização e Limpeza e do Secretário de Obras, Habitação e Infraestrutura ou outro servidor devidamente designado pela Prefeitura, que serão responsáveis pelo acompanhamento da realização dos serviços, no que diz respeito à coleta de resíduos domiciliares, disposição final dos dejetos, condições de trabalho dos funcionários contratados, tendo ambos o poder de intervir e/ou ordenar a paralisação dos serviços quando o mesmo não estiver sendo executado conforme o disposto nas cláusulas que compõem a descrição técnica deste processo e demais normas ambientais e dispositivos legais relacionadas ao objeto desta licitação.

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **4. Veículos, máquinas, equipamentos e profissional:**

### **4.1. VEÍCULOS:**

**4.1.10** Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não esteja atendendo as exigências dos serviços, devido a constantes quebras e respectivo prejuízo aos serviços;

**4.1.2.** Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada, na forma estabelecida pelo Município.

**4.1.3.** A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita de acordo com as cores e dizeres padrões a serem determinadas entre o Município e a Contratada. Estas adequações **terão um prazo Máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar da solicitação, para atender aos padrões estabelecidos de pintura.

**4.1.4.** Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

- Perfeito estado de conservação da pintura do veículo
- Não exceder sob nenhuma hipótese 05 (cinco) anos de fabricação
- Perfeito estado de conservação do compactador de lixo
- Limpeza freqüente, de modo que o compactador em sua parte interna não acumule resíduos;
- Limpeza Geral;
- Os veículos utilizados tanto para recolhimento de resíduos oriundos do recolhimento de lixo domiciliar terá que ser lavado mais que uma vez por semana, visando mantê-lo limpo e sem acúmulo de resíduos de um dia para o outro.

### **4.2 PROFISSIONAIS:**

**4.2.1.** Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação técnico-profissional (quando solicitados) deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

#### **4.2.2. SERVIÇOS EVENTUAIS**

**4.2.2.1** Os animais mortos (pequeno porte, como cães e gatos) encontrados serão coletados em sacos plásticos e transportados até o destino final indicado pela contratante.

**4.2.2.2.** os animais mortos poderão ser transportados pelo mesmo veículo utilizado para recolhimento do lixo domiciliar, desde que o mesmo esteja armazenado em saco plástico fechado, de modo que não haja contato direto entre o lixo domiciliar e o animal morto.

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

### **4.3 COMPETENCIA:**

**4.3.1** Todas as despesas em decorrência da prestação dos serviços, como mão-de-obra, manutenção, etc., são de responsabilidade da Contratada.

### **5. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO:**

**5.1.** O Serviço de Locação de Caminhão Compactador de Lixo com motorista e respectiva equipe, iniciará os serviços as 07:00 horas e encerrará às 17:00 horas de segunda a sexta- feira e aos sábados das 07:00 horas e encerrará às 12:00 horas.

**5.2.** O caminhão não poderá ter mais que 05(cinco) anos de uso, e estar em perfeito estado de uso e conservação, sendo que não será permitido o seu pernoite/estacionamento nas dependências da contratante.

**5.3.** O combustível será por conta do Município, e o motorista, respectivos coletores, manutenção e seguro por conta da contratada.

**5.3.1.** Estima-se que a quantidade de km que cada veículo circula por mês é de aproximadamente 3.600km.

**5.4.** Quando da quebra do veículo, a contratada deverá comunicar imediatamente o Secretário Municipal de Obras sobre os procedimentos adotados, sendo certo que o período em que veículo estiver em manutenção será descontado do valor a ser pago mensalmente proporcionalmente.

**5.4.1.** A contratada terá que promover a substituição imediata do veículo quando o reparo prejudicar a prestação dos serviços a população.

**5.5.** Os funcionários que irão desempenhar suas atividades nos coletores (motorista e equipe de coleta) terão que estar uniformizados e fazer uso de todos os E.P.I's necessários para a realização dos serviços.

**5.6.** Os resíduos recolhidos serão descartados no **Aterro Sanitário II, localizado na Agrovila 2**, no Município de Presidente Epitácio-SP, salvo alteração no destino final em que a contratada será comunicada previamente e ressarcida quando for o caso.

### **6. CABERÁ A(S) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) CONFORME LEGISLAÇÃO E IN Nº 6/2013:**

a) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional e administrativa para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

b) Providenciar Cartão Cidadão expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

c) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- d) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- e) Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;
- f) Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n.º 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada;
- g) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada;
- h) Fornecer aos seus colaboradores todos os benefícios garantidos por lei e fácil acesso aos mesmos;
- i) Fornecer todo o equipamento e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como a responsabilidade pela sua guarda e manutenção (vassouras, cabos, enxadas, carrinhos manuais e outros), conforme solicitação dos serviços;
- j) Cumprir com toda legislação aplicável ao serviço ora oferecido, bem como toda e qualquer determinação do Município, sendo que toda e qualquer pendência será passível de aplicação das penalidades cabíveis, sujeitas também a retenção dos pagamentos devidos;
- k) Fornecer ao seu pessoal ou equipe, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), atendendo às normas de segurança vigentes, bem como uniformes com a expressão: A SERVIÇO DA P. M. DE PRES. EPITÁCIO. O uniforme, bem como a expressão nele constante, deverão ser aprovadas pela Contratante.
- l) Assegurar que todos os funcionários da empresa contratada usem crachás de identificação, nome completo, data da emissão, RG, CPF. e a logomarca da empresa.
- m) Assegurar que todos os funcionários da empresa contratada usem uniforme em bom estado de apresentação, dentro das exigências de segurança e adequado ao serviço contendo identificação da empresa contratada e da contratante visíveis a uma distância mínima de 10,00 m (dez metros);
- n) Assegurar o piso salarial mínimo de acordo com a legislação vigente, em especial com a Constituição Federal de 1988, e dos acordos coletivos homologados pelo **Sindicato da categoria**;
- o) Apresentar no mês subsequente os comprovantes ou CND referentes aos recolhimentos dos encargos previstos na Legislação Trabalhista (FGTS, INSS), salários, gratificações, etc, Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no mês ref. a folha, bem como comprovação de pagamentos do pessoal lotado nos serviços prestados à Contratante, cuja inobservância acarretará na retenção do respectivo pagamento.

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

### **7. CABERÁ A CONTRATANTE QUANDO CONSTATADA A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 87 DA LEI N.º 8.666/93:**

- a) Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- b) Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:
  - b.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;
  - b.2) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, previsto na Constituição, quando dos gozos de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
  - b.3) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- c) somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

### **COLETA DE LIXO "ROTEIRO DIÁRIO"**

#### **SEGUNDA – FEIRA**

- Av. Presidente Vargas, trecho compreendido entre as ruas João Pepino e a rotatória do obelisco.
- Trecho compreendido entre as ruas João Pepino e Antônio Venâncio Lopes, fechando o quadrante com as ruas João Pessoa e Manaus.
- Trecho compreendido entre as ruas João Pessoa e Goiânia.
- Trecho compreendido entre a rua Miguel Coutinho e o condomínio Portal do Lago.
- Vilas Gerônimo, Monte Castelo e Bordon, Av. Ana Paula, Conjunto Renascer, Jd. Das Paineiras, Portos de Areia, Camping, Aeroporto, Posto Rio Paraná.

#### **TERÇA – FEIRA**

- Av. Presidente Vargas, trecho compreendido entre as ruas João Pepino e a rotatória do obelisco.
- Trecho compreendido entre as ruas João Pepino e Antônio Venâncio Lopes, fechando o quadrante com as ruas João Pessoa e Manaus.
- Trecho compreendido entre as ruas Antônio Venâncio Lopes e José Ramos Jr.

---

*"Joa Ribeirinha"*

*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- Vila Maria, Alto do Mirante I e II, Chácaras, Empresas do trevo até o Posto do Arlei, Jd. dos Pioneiros, Vilage Lagoinha, Pousadas, Agrovilas, Campinal, Hotel Poti, Hotel Potosi, ELLUS, Tribo Show, SESI, JBS, Gelatina, Assentamentos Porto Velho e Rubinho, Jardim Real I e II.

### **QUARTA-FEIRA**

- Av. Presidente Vargas, trecho compreendido entre as ruas João Pepino e a rotatória do obelisco.
- Trecho compreendido entre as ruas João Pepino e Antônio Venâncio Lopes, fechando o quadrante com as ruas João Pessoa e Manaus.
- Trecho compreendido entre as ruas João Pessoa e Goiânia.
- Trecho compreendido entre a rua Miguel Coutinho e o condomínio Portal do Lago e o Novo Lar.
- Vilas Gerônimo, Monte Castelo e Bordon, Av. Ana Paula, Conjunto Renascer, Jd. Das Paineiras, Portos de Areia, Camping, Aeroporto, Posto Rio Paraná.

### **QUINTA-FEIRA**

- Av. Presidente Vargas, trecho compreendido entre as ruas João Pepino e a rotatória do obelisco.
- Trecho compreendido entre as ruas João Pepino e Antônio Venâncio Lopes, fechando o quadrante com as ruas João Pessoa e Manaus.
- Trecho compreendido entre as ruas Antônio Venâncio Lopes e José Ramos Jr.
- Vila Maria, Alto do Mirante I e II, Chácaras, Empresas do trevo até o Posto do Arlei, Jd. dos Pioneiros, Vilage Lagoinha, Pousadas, Agrovilas, Campinal, Hotel Poti, Hotel Potosi, ELLUS, Tribo Show, Jd. Real I e II.

### **SEXTA-FEIRA**

- Av. Presidente Vargas, trecho compreendido entre as ruas João Pepino e a rotatória do obelisco.
- Trecho compreendido entre as ruas João Pepino e Antônio Venâncio Lopes, fechando o quadrante com as ruas João Pessoa e Manaus.
- Trecho compreendido entre as ruas João Pessoa e Goiânia.
- Trecho compreendido entre a Rua Miguel Coutinho e o condomínio Portal do Lago e Novo Lar.
- Vilas Gerônimo, Monte Castelo e Bordon, Av. Ana Paula, Conjunto Renascer, Jd. Das Paineiras, Portos de Areia, Camping, Posto Rio Paraná, SESI, JBS, Gelatina, Assentamentos Porto Velho e Rubinho.

### **SÁBADO**

- Av. Presidente Vargas, trecho compreendido entre as ruas João Pepino e a rotatória do obelisco.

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- Trecho compreendido entre as ruas João Pepino e Antônio Venâncio Lopes, fechando o quadrante com as ruas João Pessoa e Manaus.
- Trecho compreendido entre as ruas Antônio Venâncio Lopes e José Ramos Jr.
- Vila Maria, Alto do Mirante I e II, Chácaras, Empresas do trevo até o Posto do Arlei, Jd. dos Pioneiros, Village Lagoinha, Pousadas, Agrovilas, Campinal, Hotel Poti, Hotel Potosi, ELLUS, Tribo Show, Jd. Real I e II.

**Observação: roteiro sujeito a alteração.**

Presidente Epitácio, 08 de Março de 2018.

**ARBOR LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP  
ALINE FERREIRA ASSIS  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN  
PREFEITA MUNICIPAL  
Contratante**

**TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

ANA PAULA DA MOTA SOUZA  
RG: 28.540.397-7 - SSP/SP  
CPF: 273.338.568-28

---

*“Joia Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

**CONTRATADA:** Arbor Limpeza Urbana EIRELI - ME .

**CONTRATO N.º:** 011/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares por meio do fornecimento de 02(dois) caminhões coletores e compactadores com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> com motorista e equipe composta por 04(quatro) coletores.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Presidente Epitácio-SP, 08 de Março 2018.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Cássia Regina Zaffani Furlan

**Cargo:** Prefeita Municipal

**CPF:** 246.438.648-00

**RG:** 16.851.892-2 - SSP/SP

**Data de Nascimento:**

**Endereço residencial completo:** Rua Porto Alegre, n.º 16-25, Apartamento n.º 23, Vila Santa Rosa, Presidente Epitácio-SP.

**E-mail institucional:** [prefeita@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:prefeita@presidenteepitacio.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [cafabulu@uol.com.br](mailto:cafabulu@uol.com.br)

**Telefone(s):** (18) 3281-9777

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

*“Joa Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Cássia Regina Zaffani Furlan

**Cargo:** Prefeita Municipal

**CPF:** 246.438.648-00      **RG:** 16.851.892-2 - SSP/SP

**Data de Nascimento:**

**Endereço residencial completo:** Rua Porto Alegre, n.º 16-25, Apartamento n.º 23, Vila Santa Rosa, Presidente Epitácio-SP.

**E-mail institucional:** [prefeita@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:prefeita@presidenteepitacio.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [cafabulu@uol.com.br](mailto:cafabulu@uol.com.br)

**Telefone(s):** (18) 3281-9777

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome:** Aline Ferreira Assis

**Cargo:** Sócia Administradora

**CPF:** 056.676.266-83      **RG:** 7.416.755 - SSP/MG

**Data de Nascimento:** 17/12/1982

**Endereço residencial completo:** Rua Wilson Marques dos Reis, n.º 310, Apartamento nº 102, Bairro Taubira, na cidade de Itabirito, MG, CEP nº 35.450-000.

**E-mail institucional:** [comercial@grupoarbor.com.br](mailto:comercial@grupoarbor.com.br)

**E-mail pessoal:** o mesmo.

**Telefone(s):** (31) 3561 2054/98868 3222

**Assinatura:** \_\_\_\_\_